ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1197/2007

Dispõe sobre a Criação e Concessão de Benefício aos Portadores de Necessidades Especiais, do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado Benefício aos portadores de necessidades especiais de baixa renda, residentes neste Município visando a melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 2º - Aos portadores de necessidades especiais poderá ser concedido um benefício pecuniário mensal, no valor de até 01 (um) salário mínimo nacional, após sua inscrição no Programa *Vencendo Barreiras*.

§ 1º. - Poderão receber o benefício criado pela presente Lei os portadores de necessidades especiais desde que atestada, tal condição, por Médico e um Assistente Social, designado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SEMBES, ambos servidores do Município.

§ 2º. - O valor do benefício a ser pago, aos portadores de necessidades especiais, será fixado por Decreto, do Poder Executivo, respeitado o limite previsto no caput, deste Artigo.

Art. 3º. - O Programa ora criado funcionará sob a orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 4º. - São requisitos necessários para que os portadores de necessidades especiais percebam o benefício da presente Lei:

I – Não tenham renda *per capta* superior a 01 (um) salário mínimo nacional;
II – Residam no Município de Rio das Ostras;
III – Submeterem-se ao programa de vacinação pública, no caso de crianças e adolescentes;
IV – Participarem das atividades recreativas e lúdicas programadas pela Administração Municipal;
V – Participarem de seminários e palestras promovidos pelas Secretarias Municipais e Fundação Rio das Ostras de Cultura.

§ 1º. A prova de residência no Município se fará mediante apresentação de documento hábil.

§ 2º. Os portadores de necessidades especiais incapacitados de se locomover estarão dispensados dos requisitos previstos nos incisos IV e V deste artigo.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social caberá promover o cadastramento dos portadores de necessidades especiais, de baixa renda, atualizando-o a cada 06 (seis) meses.

Art. 5º. O Programa ora criado será destinado, ainda, à integração do portador de necessidades especiais à família e à comunidade, resgatando, sua cidadania.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1198/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Associações Carnavalescas, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às associações carnavalescas, sem fins lucrativos, no exercício de 2008, na forma das Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, Leis Municipais nºs 1086/06 e 1154/07, Portaria Interministerial nº 163/01 (e pósteras alterações), Deliberações do TCE/RJ nºs 191/95 e 200/96, pelas normas jurídicas do Município, assim como pelo estatuto das seguintes associações beneficiadas:

ENTIDADES ASSISTENCIAIS
ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO DAS OSTRAS
ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO DAS OSTRAS

Art. 2º- O acompanhamento, bem como a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão atestados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 3º- As despesas previstas nesta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio das Ostras, 14 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1199/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, no exercício de 2008, na forma das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 4.320/64, Leis Municipais nºs. 1086/06 e 1154/07, Portaria Interministerial nº 163/01 (e pósteras alterações), Deliberações do TCE/RJ nºs 191/95 e 200/96 pelas normas jurídicas do Município, assim como pelo estatuto das seguintes entidades beneficiadas:

ENTIDADES ASSISTENCIAIS
APAD-Associação de Pais e Amigos de Deficientes
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Grupo Renascer da Terceira Idade
Associação Mantenedora da Creche Escola Comunitária "O Mundo Mágico do Peixinho Dourado"
Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva
Casa de Apoio Beija Flor
Fundação Joana de Angelis

Art. 2º O acompanhamento, bem como a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão atestados mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras